# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**ADJUDICAR:**

O objeto da Licitação nº 61/2017, Tomada de Preços nº 078/2017, à empresa **RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

Nova Bassano, 10 de julho de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA**
**Prefeito Municipal**

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 61/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, à empresa **RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM FUNCIONALIDADES PARA FISCALIZAÇÃO DO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO.**

| **Fornecedor 16509-RECEITA PROP PROC TECNOLOGIA INF LTDAEPP** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Un** | **Qtd** | **Vlr Uni** | **Vlr Tot** |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEC. DE LICENÇA DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS. POSSUI FUNCIONALIDADES PARA COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL EM, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, COM OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE PELA INTERNET, HOSPEDAGEM EM DATACENTER, UTILIZANDO DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), PADRÃO ABRASF 2.3, AGREGADO A CONSULTORIA PARA GESTÃO DE COBRANÇA DA RECEITA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. | UND | 12,00 | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| 2 | IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM FUNCIONALIDADES PARA COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL EM, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, COM OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE PELA INTERNET, HOSPEDAGEM EM DATACENTER, UTILIZANDO DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), PADRÃO ABRASF 2.3, AGREGADO A CONSULTORIA PARA GESTÃO DE COBRANÇA DA RECEITA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. | UND | 1,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 25.500,00** |

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**
O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal permitido em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.
No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira

responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o artigo 65 em seu parágrafo 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
A execução do contrato será acompanhada e controlada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
A fiscalização dos serviços caberá ao Município, o qual adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste Edital, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações dos serviços.
Durante a execução do contrato, a manutenção e a assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:
a) Disponibilizar à Administração Pública, central de suporte ao usuário, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail e chat, além de outras tecnologias;
b) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;
c) Após a conclusão da implantação e migração de TODOS os módulos, deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (um) técnico, para acompanhamento e suporte na adaptação dos usuários ao sistema.
d) A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para atender aos chamados da Administração e/ou manifestar-se do porquê do não atendimento.

**DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
O prazo de implantação do sistema será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato. A disponibilização do sistema DESIF às instituições financeiras só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente, assinatura e promulgação do decreto municipal que institui a obrigação acessória por parte das instituições financeiras. A configuração do sistema depende da promulgação do decreto e de ações fiscais nos casos de descumprimento das disposições por parte das instituições financeiras e assemelhadas.
a) Como forma de unificar os custos e viabilizar a orçamentação, todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação devem ser inseridas no valor da proposta, ou seja, correrão por conta do fornecedor contratado. A contratação deve prever as punições por eventuais atrasos.
b) O prazo de implantação do sistema difere do prazo de treinamento e suporte.
O licitante vencedor deverá analisar a compatibilidade entre o Código Tributário do Município, a Lei Complementar 116/03 e demais normas atinentes ao ISSQN, indicando as ações necessárias para a efetivação dos objetivos desta licitação.
O cronograma deve contemplar o preparo de interfaces e configuração do sistema para sua utilização pelo Município, a implementação de conceitos e definições, com treinamento de servidores, eventual suporte às instituições financeiras e acompanhamento da fase final, que poderá ser remota.
Conforme disposto no objeto, o sistema deverá conter:
a) Documentação Técnica do Sistema
a.1. Disponibilizar a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades de forma on line.
a.2 Treinamento do sistema
a.2.1. O treinamento inicial do sistema, no mínimo de 20 (vinte) horas, deverá ser presencial, a partir do momento da implantação, no Centro Administrativo Municipal de Nova Bassano – Rua Silva Jardim, 505, Centro.
a.3 Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões do SISTEMA
a.3.1. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pelo licitante vencedor, via sistema remoto, nas instalações do Centro Administrativo Municipal de Nova Bassano – Rua Silva Jardim, 505, Centro, ou por meio eletrônico, durante os dias úteis das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, respeitando-se os critérios de segurança e disponibilidade adotados pelo Município de Nova Bassano.
Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem

necessárias.
No caso de entrega do objeto incompleto, defeituoso ou em desacordo com o solicitado deverá ser refeito, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.
O fornecedor contratado também será encarregado da manutenção corretiva, considerando a possibilidade de erros de configuração ou outros que venham a surgir a partir do uso do sistema, incluindo o levantamento desses erros, a sua correção e a necessidade de modificações provindas de alterações legislativas.
O fornecedor também deverá atuar de forma a fazer a manutenção preventiva e desenvolver melhorias, principalmente em relação à confiança nas informações dadas pelo sistema.
A contratação também prevê a obrigação do fornecedor adaptar e atualizar as versões, além das necessárias alterações decorrentes da alteração legislativa
As alterações não devem ter ônus adicionais para o Município de Nova Bassano na vigência do contrato.

**DO PAGAMENTO:**
O pagamento referente à fase inicial de instalação e implantação ocorrerá após o treinamento, orientação e liberação do sistema aos usuários, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da nota fiscal e liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
O pagamento referente à locação e manutenção será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês e liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária da empresa a ser fornecida ao Município.
**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**
Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A | Rec. | Cat.Desp | Despesa | Cód. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 4 | 1 | 4 | 129 | 4 | 2213 | 1 | 333903911000000 | LOCACAO DE SOFTWARES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Revisar e incrementar a acao dos fiscais municipais. | 2465 108 |
| 2017 | 4 | 1 | 4 | 129 | 4 | 2213 | 1 | 333903908000000 | MANUTENCAO DE SOFTWARE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Revisar e incrementar a acao dos fiscais | 2501 108 |

municipais.

Nova Bassano, RS, 10 de julho de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA**
**Prefeito Municipal**